



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 957 , de 12 de novembro de 1 963 .

Autor: Deputado Weimar Torres

Dispõe sobre a edição da "LEGISLAÇÃO MATOGROSSENSE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Governo do Estado editará um volume denominado "Legislação Matogrossense" referente a cada mandato governamental, a partir da promulgação da Constituição Estadual de 1 947.

Artigo 2º - Serão coligidos na "Legislação Matogrossense" as principais leis promulgadas no período a que se refere o artigo primeiro especialmente as que, pelo seu caráter e conteúdo sejam de interesse permanente.

Artigo 3º - Para coligir as leis a serem publicadas, o Governador do Estado nomeará comissão de três membros, sendo um representante do Poder Executivo, outro do Poder Judiciário e o terceiro do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Para ocorrer à despesa decorrente do cumprimento desta lei serão consignadas verbas próprias na dotação da Assembleia Legislativa, em cada exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 963,
142º da Independência e 75º da República.